

**SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA**  
**À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 51/2013,**  
*EMENDA 01 - CEJ*

**“Altera o § 9º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal”.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º O § 9º do art. 149 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149. ....

.....

§ 9º As despesas com publicidade do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo serão objeto de dotação orçamentária específica, destinando-se, no mínimo, dez por cento do seu total para contratações de mídias alternativas, comunitárias e redes sociais”.

  
**Deputada ELIANA PEDROSA**  
Relatora

